



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0722/2025

“Inclui as Modalidades Esportivas Futevôlei e Beach Tennis nos Jogos Abertos de Santa Catarina e nas competições escolares promovidas pelo Governo do Estado.”

Autor: Deputado Tiago Zilli

Relator: Deputado Volnei Weber

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tiago Zilli, que inclui as modalidades esportivas futevôlei e beach tennis nos Jogos Abertos de Santa Catarina, bem como nas competições escolares promovidas pelo Governo do Estado.

Na Justificação, em resumo, o autor destacou que:

“O futevôlei e o beach tennis são modalidades esportivas em crescente expansão no Estado de Santa Catarina, atraindo praticantes de diferentes faixas etárias e promovendo saúde, lazer e integração social. A inclusão dessas modalidades nos Jogos Abertos de Santa Catarina e nas competições escolares representa importante incentivo à prática esportiva, além de valorizar atividades já consolidadas em diversas regiões do Estado.

A medida também contribui para o desenvolvimento esportivo e educacional, estimulando hábitos saudáveis e ampliando as oportunidades de participação dos jovens no esporte.”

A matéria foi lida no Expediente em Sessão Plenária dessa Casa



Legislativa e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado o Relator, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II- VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Constituições Federal e Estadual, destacando-se que a matéria insere-se na competência concorrente dos entes federados para legislar sobre desporto, nos termos da Constituição Federal, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria, sendo que a proposição atende a todos os requisitos para tramitação nesta Casa Legislativa.



Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Leinº 0722/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber

Relator